



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boninal

1

Sexta-feira • 8 de Outubro de 2021 • Ano • Nº 1500

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boninal publica:

- **Lei Nº 785/2021, de 07 de outubro de 2021** - Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Celeste Augusta Araújo Paiva / Secretário - Governo / Editor - Prefeita  
Rua José de Souza Guedes, 218

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2XJJ1KNVEYCVAE+ZWUTPDQ

## Leis



### **ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 785/2021, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BONINAL**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

**Parágrafo único.** Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
  - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
  - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II  
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2022 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2022, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2021, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de outubro de 2022, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

**Art. 5º.** A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2022, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO III  
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

**§1º.** As Metas e Prioridades para o exercício de 2022 serão, excepcionalmente, definidas no Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

**§ 2º.** Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2022, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV  
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO  
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I  
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I - desenvolvimento municipal integrado;
- II - melhoria da qualidade de vida;
- III - promoção da cidadania e da integração social;
- IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V - ação legislativa.

**Art. 8º.** A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2022 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;
- V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**Subseção I  
Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais**

**Art. 9º.** Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11.** As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13.** Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto da prefeita Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

**Subseção II**

**Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais**

**Art. 15.** A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

**Subseção III**

**Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.**

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

**Subseção IV**

**Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos**

**Art. 17.** A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18.** Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2021 ou no decorrer de 2022.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

**Subseção V**

**Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal**

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**Subseção VI**

**Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações**

**Art. 24.** No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25.** A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II - precatórios judiciais;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

**Seção II**

**Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos**

**Art. 26.** Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD e Consórcio Público Interfederativo de Saúde Chapada Unida.

**Art. 27.** Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

**Art. 28.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Boninal, as Autarquias "Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD" e "Consórcio Público Interfederativo de Saúde Chapada Unida", ficando diretamente vinculadas à Secretaria de Administração e Planejamento e à Secretaria Municipal de Saúde, respectivamente.

**§ 1º.** As transferências de recursos para o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Consórcio Público Interfederativo de Saúde Chapada Unida em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria especificada nessa Lei.

§ 2º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

**Art. 29.** O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD e Consórcio Público Interfederativo de Saúde Chapada Unida, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

**Art. 30.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

**Parágrafo único -** Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 31.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de setembro, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo,



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO IV  
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE  
SOCIAL**

**Art. 32.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 33.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 34.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 35.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

- I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
- III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 36.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 37.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2022, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 38.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas,



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL**

**Art. 39.** No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 40.** No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 41.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 42.** As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2022, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2021, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único.** A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício,



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPÍTULO VIII  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I  
Da Proposta Orçamentária**

**Art. 43.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
- III - Informações Complementares

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção da Prefeita apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**Seção II  
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I  
Das Classificações e Definições**

**Art. 44.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional
- II- Classificação Funcional
- III- Classificação por Programas
- IV- Classificação por Natureza da Despesa
- V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 45.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I. Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II. Classificação Institucional da Receita.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**III. Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.**

**Art. 46.** Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

**I - Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

**II - Subfunção**, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

**III - Programa**, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

**IV - Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V - Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI - Unidade Orçamentária**, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

**VII - Unidade Gestora**, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

**§1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

**§2º.** Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

**§3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**Subseção II  
Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária**

**Art. 47.** A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 48.** A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

**§ 1º** Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

**§ 2º** Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 49.** A lei orçamentária anual será constituída de:

- I - texto de lei;
- II - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

**Art. 50.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:**

**I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:**

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:**

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

**II. Outros Demonstrativos:**

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;
  - Câmara Municipal;
  - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
  - Educação;
  - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

**Art. 51.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§ 1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§ 2º.** Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§ 3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

**§ 4º.** Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 52.** Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

**§1º.** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2022:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§2º.** A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2022, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

**Art. 53.** Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II- tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III- tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV- houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**GABINETE DA PREFEITA**

ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 54.** O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 55.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 56.** O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Parágrafo único.** As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 57.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 58.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 59.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
  - a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;

IV - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;

II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 60.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 61.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**Seção III  
Do Detalhamento da Despesa**

**Art. 62.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§ 2º.** Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pela Prefeita Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 3º.** Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§4º.** Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

**§5º.** A Prefeita do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário de Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

**Seção IV  
Das Retificações ou Adequações Orçamentárias**

**Art. 63.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 64.** Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I. As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II. Os Créditos Adicionais;
- III. Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 65.** Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

**Art. 66.** Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

- a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;
- b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamento na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

**Art. 67.** Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

**Art. 68.** Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

**Art. 69.** A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

**Art. 70.** A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 71.** Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

**Art. 72.** A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 73.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 74.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 75.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
GABINETE DA PREFEITA**

- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 76.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeita do Município de Boninal, em 07 de outubro de 2021.**

**CELESTE AUGUSTA ARAÚJO PAIVA**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
**2022**

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	80.000,00	Anulação de saldos de empenhos	80.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>80.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>80.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>80.000,00</b>		<b>80.000,00</b>

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

\_\_\_\_\_  
**Celeste Augusta Araujo Paiva**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	36.359	35.129	0,011%	102,863%	36.729	35.573	0,010%	101,426%	37.647	36.462	0,010%	101,426%
Receitas Primárias (I)	36.220	34.995	0,011%	102,273%	36.711	35.555	0,010%	101,374%	37.628	36.444	0,010%	101,374%
Receitas Primárias Correntes	39.455	38.120	0,012%	111,405%	40.343	39.073	0,011%	111,405%	41.352	40.050	0,011%	111,405%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.428	1.379	0,000%	4,031%	1.460	1.414	0,000%	4,031%	1.496	1.449	0,000%	4,031%
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	37.587	36.316	0,011%	106,133%	38.434	37.224	0,011%	106,133%	39.395	38.155	0,010%	106,133%
Demais Receitas Primárias Correntes	440	425	0,000%	1,242%	450	436	0,000%	1,242%	461	446	0,000%	1,242%
Receitas Primárias de Capital	823	795	0,000%	2,324%	516	500	0,000%	1,426%	529	513	0,000%	1,426%
Despesas Total	36.359	35.129	0,011%	102,863%	36.729	35.573	0,010%	101,426%	37.647	36.462	0,010%	101,426%
Despesas Primárias (II)	35.834	34.622	0,011%	101,182%	36.193	35.053	0,010%	99,944%	37.098	35.930	0,010%	99,944%
Despesas Primárias Correntes	34.065	32.913	0,010%	96,187%	33.993	32.923	0,010%	93,870%	34.843	33.746	0,009%	93,870%
Pessoal e Encargos Sociais	19.377	18.722	0,006%	54,714%	19.814	19.190	0,006%	54,714%	20.309	19.670	0,005%	54,714%
Outras Despesas Correntes	14.688	14.191	0,004%	41,473%	14.180	13.733	0,004%	39,156%	14.534	14.077	0,004%	39,156%
Despesas Primárias de Capital	1.769	1.709	0,001%	4,955%	2.199	2.130	0,001%	6,074%	2.254	2.183	0,001%	6,074%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	534	518	0,000%	1,476%	548	531	0,000%	1,476%
Resultado Primário (III) = (I - II)	386	373	0,000%	1,091%	518	502	0,000%	1,430%	531	514	0,000%	1,430%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	60	57	0,000%	0,168%	60.792	59	0,017%	167,873%	62	60	0,000%	0,168%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal	566	547	0,000%	1,598%	579	560	0,000%	1,598%	593	574	0,000%	1,6%
Dívida Pública Consolidada	25.238	24.385	0,0%	71,264%	25.272	24.477	0,007%	69,788%	25.356	24.558	0,007%	68,3124%
Dívida Consolidada Líquida	23.057	22.277	0,0%	65,105%	23.042	22.317	0,006%	63,629%	23.070	22.344	0,006%	62,1533%

FONTE:  
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios 2019 e 2020  
LOA 2021.

As metas fiscais previstas para o período de 2022 a 2024 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Celeste Augusta Araujo Paiva  
Prefeita Municipal

Demonstrativo I

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
<b>Receita Total</b>	39.946	0,014%	119,064%	36.903	0,013%	100,000%	(3.043)	-7,618%
<b>Receitas Primárias (I)</b>	39.693	0,014%	118,310%	36.894	0,013%	99,976%	(2.799)	-7,051%
<b>Despesas Total</b>	39.946	0,014%	119,064%	35.726	0,012%	96,812%	(4.219)	-10,562%
<b>Despesas Primárias (II)</b>	39.453	0,013%	117,595%	35.351	0,012%	95,795%	(4.101)	-10,396%
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	240	0,000%	0,715%	1.543	0,001%	4,180%	1.303	542,799%
<b>Resultado Nominal</b>	846	0,000%	2,520%	(334)	0,000%	-0,905%	(1.180)	-139,506%
<b>Dívida Pública Consolidada</b>	20.308	0,007%	60,531%	23.265	0,008%	63,044%	2.957	14,562%
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	19.981	0,007%	59,558%	21.336	0,007%	57,818%	1.355	6,781%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2020  
LOA 2020

\_\_\_\_\_  
Celeste Augusta Araujo Paiva  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	43.367	44.885	3,50%	40.954	-8,76%	36.359	-11,22%	36.729	1,02%	37.647	2,50%	
Receitas Primárias (I)	43.032	44.539	3,50%	40.695	-8,63%	36.340	-10,70%	36.711	1,02%	37.628	2,50%	
Despesas Total	43.367	44.885	3,50%	40.954	-8,76%	36.359	-11,22%	36.729	1,02%	37.647	2,50%	
Despesas Primárias (II)	42.831	44.331	3,50%	40.446	-8,76%	35.834	-11,40%	36.193	1,00%	37.098	2,50%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	201	208	3,38%	249	19,77%	506	103,39%	518	2,25%	531	2,50%	
Resultado Nominal	(3)	950	-31770,00%	(563)	-159,23%	566	-200,58%	579	2,24%	593	2,50%	
Dívida Pública Consolidada	20.788	22.819	9,77%	23.448	2,76%	25.238	7,63%	25.272	0,13%	25.356	0,33%	
Dívida Consolidada Líquida	20.855	22.452	7,66%	23.071	2,76%	23.057	-0,06%	23.042	-0,07%	23.070	0,12%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	38.595	39.946	3,50%	40.954	2,53%	35.129	-14,22%	35.573	1,26%	36.462	2,50%	
Receitas Primárias (I)	38.297	39.638	3,50%	40.695	2,67%	35.111	-13,72%	35.555	1,26%	36.444	2,50%	
Despesas Total	38.595	39.946	3,50%	40.954	2,53%	35.129	-14,22%	35.573	1,26%	36.462	2,50%	
Despesas Primárias (II)	38.118	39.453	3,50%	40.446	2,52%	34.622	-14,40%	35.053	1,25%	35.930	2,50%	
Resultado Primário (I - II)	179	185	3,35%	249	34,59%	489	96,51%	502	2,50%	514	2,50%	
Resultado Nominal	(3)	846	-32007,75%	(501)	-159,23%	547	-209,18%	560	2,50%	574	2,50%	
Dívida Pública Consolidada	18.500	20.308	9,77%	20.868	2,76%	24.385	16,85%	24.477	0,38%	24.558	0,33%	
Dívida Consolidada Líquida	18.560	19.981	7,66%	20.532	2,76%	22.277	8,50%	22.317	0,18%	22.344	0,12%	

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2019 e 2020, LOA 2019, 2020 e 2021.

Os valores para o período de 2022 a 2024 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Celeste Augusta Araujo Paiva  
Prefeita Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE IPCA						
2018	2019	2020	2021	2022	2023	
4,31	4,52	3,87	3,50	3,25	3,25	

\*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

Demonstrativo III

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	(4.778)	100,00%	(7.890)	100,00%	(8.729)	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(4.778)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(7.890)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(8.729)</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>	<b>-</b>	<b>0,00%</b>

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2018, 2019 e 2020.

\_\_\_\_\_  
Celeste Augusta Araujo Paiva  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2020	(a)	2019	(b)	2018	(c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>		-		-		-
Alienação de Bens Móveis		-		-		-
Alienação de Bens Imóveis		-		-		-
Alienação de Bens Intangíveis		-		-		-
Rendimentos de Aplicações Financeiras		-		-		-
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2020		2019		2018	
	(d)		(e)		(f)	
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>		-		-		-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		-		-		-
Investimentos		-		-		-
Inversões Financeiras		-		-		-
Amortização da Dívida		-		-		-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS</b>		-		-		-
Regime Geral de Previdência Social		-		-		-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		-		-		-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2020		2019		2018	
	(g) = ((Ia - Id) + IIIh)		(h) = ((Ib - IJe) + IIIi)		(i) = (Ic - If)	
<b>VALOR (III)</b>		-		-		-

FONTE:  
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2018, 2019 e 2020.

\_\_\_\_\_  
Celeste Augusta Araujo Paiva  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
			-	
			-	
			-	
PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + ( c )
			-	
			-	
			-	

Fonte:

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2020 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.

\_\_\_\_\_  
Celeste Augusta Araujo Paiva  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS MIL

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	-	-	-
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS -(IV) = (I + III - II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²</b>	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
VALOR	-	-	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS- IX) = (VII + VIII)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²</b>	-	-	-
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
2022

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS MIL
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	
RECEITAS CORRENTES				
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>				
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	
DESPESAS CORRENTES (XIII)				
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)				
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>				
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>				

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2018, 2019 e 2020.

**NOTA EXPLICATIVA:**

O Município não possui Previdência Própria.

\_\_\_\_\_  
Celeste Augusta Araujo Paiva  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
<b>TOTAL</b>			-	-	-	

FONTE:  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

\_\_\_\_\_  
 Celeste Augusta Araujo Paiva  
 Prefeita Municipal

Demonstrativo VII

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2022**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente da Receita	4.114
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.871
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.244
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	2.244
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV)</b>	<b>2.244</b>

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL

\_\_\_\_\_  
**Celeste Augusta Araujo Paiva**  
**Prefeita Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2022**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes	39.472.800,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.427.500,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	Impostos	1.397.500,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	929.800,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	929.800,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	929.800,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	929.800,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	Impostos Específicos de Estados/DF/Municípios	467.700,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	237.000,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	220.400,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	30.000,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	190.400,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	16.600,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	15.000,00
1.1.1.8.01.4.3.00.00.00	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	1.600,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	230.700,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	230.700,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	180.000,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	150.000,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	Simples Nacional - Principal	30.000,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	50.700,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	50.700,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	Taxas	30.000,00
1.1.2.8.00.0.0.00.00.00	Taxas - Específicas de Estados, DF e Municípios	30.000,00
1.1.2.8.01.0.0.00.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	26.700,00
1.1.2.8.01.1.0.00.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	1.400,00
1.1.2.8.01.1.1.00.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	1.400,00
1.1.2.8.01.9.0.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras	25.300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2022**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.1.2.8.01.9.1.00.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	25.300,00
1.1.2.8.02.0.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	3.300,00
1.1.2.8.02.9.0.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras	3.300,00
1.1.2.8.02.9.1.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras - Principal	3.300,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial	18.300,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários	18.300,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias	18.300,00
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	18.300,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	18.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	12.300,00
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB - Principal	1.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB 70% - Principal	1.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	5.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	5.400,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - Principal	900,00
1.3.2.1.00.1.1.01.07.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	2.600,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	6.000,00
1.3.2.1.00.1.1.02.04.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	6.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços	410.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	410.000,00
1.6.3.8.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	410.000,00
1.6.3.8.01.0.0.00.00.00	Serviços de Saúde - Específico para Estados/DF/Municípios	410.000,00
1.6.3.8.01.1.0.00.00.00	Serviços Hospitalares	410.000,00
1.6.3.8.01.1.1.00.00.00	Serviços Hospitalares - Principal	410.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2022**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.6.3.8.01.1.1.03	Serviços Hospitalares - HPP SUS - Principal	410.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes	37.587.200,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	25.763.100,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	25.763.100,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita da União	17.946.200,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	16.460.000,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	16.460.000,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	740.000,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	740.000,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	742.000,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	742.000,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.200,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	4.200,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	275.700,00
1.7.1.8.02.2.0.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	10.700,00
1.7.1.8.02.2.1.00.00.00	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	10.700,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo -FEP	265.000,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	265.000,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.972.700,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	2.334.400,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	2.334.400,00
1.7.1.8.03.1.1.04.00	Agente Comunitário de Saúde - ACS - Principal	683.200,00
1.7.1.8.03.1.1.11.00	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	225.300,00
1.7.1.8.03.1.1.12.00	Incentivo para ações estratégicas	145.300,00
1.7.1.8.03.1.1.13.00	Incentivo Financeira da APS - Per Capita de Transição	96.600,00
1.7.1.8.03.1.1.14.00	Incentivo Financeira da APS - Capitação Ponderada	1.184.000,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	383.700,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2022**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.8.03.2.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal	383.700,00
1.7.1.8.03.2.1.01.00	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Principal	383.700,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	118.000,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	118.000,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	102.500,00
1.7.1.8.03.3.1.04.00	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária - Principal	15.500,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	96.600,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	96.600,00
1.7.1.8.03.4.1.01.00	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde - Principal	96.600,00
1.7.1.8.03.5.0.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	40.000,00
1.7.1.8.03.5.1.00.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	40.000,00
1.7.1.8.03.5.1.02.00	Implementação da Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde	40.000,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	848.700,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	Transferências do Salário-Educação	303.200,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	303.200,00
1.7.1.8.05.2.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE	5.500,00
1.7.1.8.05.2.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE - Principal	5.500,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE	280.000,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE - Principal	280.000,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	42.300,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	23.900,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	141.700,00
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Médio - Principal	7.600,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - EJA - Principal	2.600,00
1.7.1.8.05.3.1.06.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	13.300,00
1.7.1.8.05.3.1.07.00.00	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	48.600,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar -PNATE	260.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2022**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	260.000,00
1.7.1.8.09.0.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	3.221.300,00
1.7.1.8.09.1.0.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	3.221.300,00
1.7.1.8.09.1.1.00.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	3.221.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - Principal	3.221.300,00
1.7.1.8.09.1.1.01.01	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 70% - Principal	2.254.900,00
1.7.1.8.09.1.1.01.02	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB 30% - Principal	966.400,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	471.000,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS	471.000,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -FNAS - Principal	471.000,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	74.500,00
1.7.1.8.12.1.1.01.01.00	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	74.500,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	396.500,00
1.7.1.8.12.1.1.03.01.00	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	175.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.02.00	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	160.000,00
1.7.1.8.12.1.1.03.03.00	Piso Básico Variável (PBV) III - Equipe Volante - Principal	61.500,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências da União	27.500,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências da União	27.500,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União - Principal	27.500,00
1.7.1.8.99.1.1.02.00	Outras Transferências da União - Principal - Outras Transferências da União	27.500,00
1.7.1.8.99.1.1.02.08	Transferências da União - Lei Complementar nº 176/2020	27.500,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.307.800,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	4.307.800,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Participação na Receita dos Estados	3.869.200,00
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	3.410.000,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	3.410.000,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	413.600,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2022**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	413.600,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	29.600,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	29.600,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	16.000,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	16.000,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo	81.500,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo	81.500,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde -Repasse Fundo a Fundo - Principal	81.500,00
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	81.500,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	57.100,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	57.100,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	57.100,00
1.7.2.8.07.1.1.01.00	Bloco da Proteção Social Básica	55.200,00
1.7.2.8.07.1.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	31.800,00
1.7.2.8.07.1.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	23.400,00
1.7.2.8.07.1.1.04.00	Bloco de Benefícios Eventuais	1.900,00
1.7.2.8.07.1.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	1.900,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	300.000,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	300.000,00
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências dos Estados - Principal	300.000,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	300.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	7.516.300,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	7.516.300,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	7.516.300,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB	7.516.300,00
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB - Principal	7.516.300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2022**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.7.5.8.01.1.1.01.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 70% - Principal	5.261.400,00
1.7.5.8.01.1.1.02.00.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB 30% - Principal	2.254.900,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>29.800,00</b>
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	<b>Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>	<b>12.900,00</b>
1.9.1.0.07.0.0.00.00.00	<b>Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas</b>	<b>12.900,00</b>
1.9.1.0.07.1.0.00.00.00	<b>Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas</b>	<b>12.900,00</b>
1.9.1.0.07.1.1.00.00.00	<b>Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal</b>	<b>12.900,00</b>
1.9.1.0.07.1.1.01.00.00	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas - Principal - TCM/BA	12.900,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos</b>	<b>16.900,00</b>
1.9.2.8.00.0.0.00.00.00	<b>Indenizações, Restituições e Ressarcimentos - Específicas para Estados/DF/Municípios</b>	<b>16.900,00</b>
1.9.2.8.02.0.0.00.00.00	<b>Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios</b>	<b>16.900,00</b>
1.9.2.8.02.9.0.00.00.00	<b>Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente</b>	<b>16.900,00</b>
1.9.2.8.02.9.1.00.00.00	<b>Outras Restituições - Específicas para Estados/DF/Municípios - Não Especificadas Anteriormente - Principal</b>	<b>16.900,00</b>
1.9.2.8.02.9.1.07.00	Outras Restituições - Principal - Outras Restituições	16.900,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Receitas de Capital</b>	<b>943.200,00</b>
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Alienação de Bens</b>	<b>120.000,00</b>
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	<b>Alienação de Bens Móveis</b>	<b>60.000,00</b>
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	<b>Alienação de Bens Móveis e Semoventes</b>	<b>60.000,00</b>
2.2.1.3.00.1.0.00.00.00	<b>Alienação de Bens Móveis e Semoventes</b>	<b>60.000,00</b>
2.2.1.3.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	60.000,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	<b>Alienação de Bens Imóveis</b>	<b>60.000,00</b>
2.2.2.0.00.1.0.00.00.00	<b>Alienação de Bens Imóveis</b>	<b>60.000,00</b>
2.2.2.0.00.1.1.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	60.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>Transferências de Capital</b>	<b>823.200,00</b>
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	<b>Transferências da União e de suas Entidades</b>	<b>823.200,00</b>
2.4.1.8.00.0.0.00.00.00	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	823.200,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL**  
**PREVISÃO DA RECEITA**  
**EXERCÍCIO 2022**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
2.4.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	823.200,00
2.4.1.8.10.7.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	686.100,00
2.4.1.8.10.7.1.00.00.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	686.100,00
2.4.1.8.10.7.1.01.00.00	Transferências de Convênios da União Destin. a Pavimentação de Ruas	457.500,00
2.4.1.8.10.7.1.02.00.00	Transferências de Convênios da União Destin. a Pavimentação em Paralelepipedo - Convênio 881074/2018 - Principal	228.600,00
2.4.1.8.10.9.0.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União	137.100,00
2.4.1.8.10.9.1.00.00.00	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	137.100,00
2.4.1.8.10.9.1.02.00.00	Outras Transferências de Convênios da União dest. a Reforma e Revitalização de Canteiros - Convênio 881073/2018	137.100,00
9.0.0.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>DEDUÇÃO DAS RECEITAS</b>	<b>4.057.500,00</b>
9.1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Receitas Correntes	4.057.500,00
9.1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências Correntes	4.057.500,00
9.1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências da União e de suas Entidades	3.292.800,00
9.1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.292.800,00
9.1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita da União	3.292.800,00
9.1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal	3.292.000,00
9.1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	3.292.000,00
9.1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	800,00
9.1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	800,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Dedução das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	764.700,00
9.1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	764.700,00
9.1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Participação na Receita dos Estados	764.700,00
9.1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS	682.000,00
9.1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	682.000,00
9.1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	82.700,00
9.1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	82.700,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL  
PREVISÃO DA RECEITA  
EXERCÍCIO 2022**

<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
	<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>36.358.500,00</b>

\_\_\_\_\_  
**Celeste Augusta Araujo Paiva**  
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA DE CÁLCULO  
2022**

**1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.**

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2022, 2023 e 2024, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que intitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos

Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

**1.1 Metodologia de Cálculo utilizada**

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa) * (1+EP) * (1+EQ) * (1+EL)$$

Onde:

<b>Re: Receita Estimada</b>
<b>Aa: Arrecadação do Período Anterior</b>
<b>(1+EP): Índice de Variação de Preços</b>
<b>(1+EQ): Crescimento da Economia</b>
<b>(1+EL): Efeito Legislação</b>

**1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios**

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>33.630.462,28</b>	<b>33.881.598,52</b>	<b>36.902.835,93</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>1.336.628,35</b>	<b>1.303.872,13</b>	<b>1.450.684,36</b>
Impostos	1.302.826,03	1.289.041,73	1.450.684,36
Taxas	33.802,32	14.830,40	-
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>	<b>7.746,36</b>	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>38.081,62</b>	<b>21.319,73</b>	<b>8.890,41</b>
<b>Receita Industrial</b>	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	<b>462.963,52</b>	<b>510.280,48</b>	-
<b>Transferências Correntes</b>	<b>31.652.121,53</b>	<b>31.433.093,85</b>	<b>34.736.539,42</b>
Participação na Receita da União	15.240.444,66	13.539.493,42	12.972.961,76
Outras Transferências da União	4.137.131,62	5.172.071,13	8.206.630,11
Participação na Receita dos Estados	3.418.290,42	3.233.908,35	4.099.830,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	8.696.921,49	9.487.620,95	9.457.116,87
Convênios - Correntes	159.333,34	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>132.920,90</b>	<b>613.032,33</b>	<b>706.721,74</b>
Outras Receitas Correntes	49.128,82	25.488,02	25.152,18
Demais Receitas Correntes	83.792,08	587.544,31	681.569,56
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.356.010,97</b>	<b>194.563,15</b>	-
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	1.356.010,97	194.563,15	-
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>3.429.073,80</b>	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>31.557.399,45</b>	<b>34.076.161,67</b>	<b>36.902.835,93</b>

**1.3 Índices de Correção**

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB Nacional (crescimento % anual)	3,00	2,50	2,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	3,50	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	337.200,00	357.700,00	379.475,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2022**

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade seqüencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

**Montante da Dívida Pública**

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

**2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>39.472.800,00</b>	<b>40.361.891,45</b>	<b>41.370.938,74</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria</b>	<b>1.427.500,00</b>	<b>1.459.653,23</b>	<b>1.496.144,56</b>
Impostos	1.397.500,00	1.428.977,51	1.464.701,94
Taxas	30.000,00	30.675,72	31.442,62
Contribuição de Melhoria	-	-	-
<b>Contribuições</b>			
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>18.300,00</b>	<b>18.712,19</b>	<b>19.180,00</b>
<b>Receita Industrial</b>			
<b>Receita de Serviços</b>	<b>410.000,00</b>	<b>419.234,90</b>	<b>429.715,78</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>37.587.200,00</b>	<b>38.433.819,90</b>	<b>39.394.665,40</b>
Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI)	17.946.200,00	18.350.422,98	18.809.183,56
Outras Transferências da União	4.595.600,00	4.699.112,00	4.816.589,80
Participação na Receita dos Estados	4.307.800,00	4.404.829,55	4.514.950,29
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.737.600,00	10.979.455,36	11.253.941,75
Convênios -Correntes	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>29.800,00</b>	<b>30.471,22</b>	<b>31.233,00</b>
Outras Receitas Correntes	29.800,00	30.471,22	31.233,00
Receitas Diversas	-	-	-
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>943.200,00</b>	<b>516.250,00</b>	<b>529.156,25</b>
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	120.000,00	-	-
Convênios -Capital	823.200,00	516.250,00	529.156,25
<b>(-) DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>4.057.500,00</b>	<b>4.148.891,76</b>	<b>4.252.614,05</b>
<b>TOTAL</b>	<b>36.358.500,00</b>	<b>36.729.249,69</b>	<b>37.647.480,93</b>

**2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:**

**Receita Tributária**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	1.465.200,00	0
2020	1.559.600,00	6,05%
2021	2.515.000,00	37,99%
2022	1.427.500,00	-76,18%
2023	1.459.653,23	2,20%
2024	1.496.144,56	2,44%

**Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	15.209.200,00	0
2020	13.943.400,00	-9,08%
2021	12.218.343,18	-14,12%
2022	17.942.000,00	31,90%
2023	18.346.128,38	2,20%
2024	18.804.781,59	2,44%

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	3.293.300,00	0
2020	4.626.900,00	28,82%
2021	3.278.000,00	-41,15%
2022	2.972.700,00	-10,27%
2023	3.039.657,55	2,20%
2024	3.115.648,99	2,44%

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	28.600,00	0
2020	27.100,00	-5,54%
2021	15.000,00	-80,67%
2022	29.800,00	49,66%
2023	30.471,22	2,20%
2024	31.233,00	2,44%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2022**

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	218.600,00	0
2020	-	0%
2021	5.596.000,00	100,00%
2022	943.200,00	-493,30%
2023	516.250,00	-82,70%
2024	529.156,25	2,44%

**2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2022	2023	2024
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>34.066.876,39</b>	<b>33.995.404,97</b>	<b>34.845.290,09</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.377.130,86	19.813.584,35	20.308.923,96
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2.121,75	2.169,54	2.223,78
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.687.623,78	14.179.651,08	14.534.142,35
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.291.623,61</b>	<b>2.733.844,72</b>	<b>2.802.190,84</b>
INVESTIMENTOS	1.689.440,60	2.118.098,05	2.171.050,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	522.617,39	534.388,90	547.748,62
RESERVA DE CONTINGENCIA	79.565,63	81.357,77	83.391,72
<b>TOTAL</b>	<b>36.358.500,00</b>	<b>36.729.249,69</b>	<b>37.647.480,93</b>

**Pessoal e Encargos Sociais**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	18.863.121,72	0
2020	21.250.061,10	11,23%
2021	16.290.000,00	-30,45%
2022	19.377.130,86	15,93%
2023	19.813.584,35	2,20%
2024	20.308.923,96	2,44%

**Juros e Encargos da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	-	0
2020	-	0%
2021	4.000,00	100,00%
2022	2.121,75	-88,52%
2023	2.169,54	2,20%
2024	2.223,78	2,44%

**Reserva de Contingência**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	-	0
2020	-	0%
2021	150.000,00	100,00%
2022	79.565,63	-88,52%
2023	81.357,77	2,20%
2024	83.391,72	2,44%

**Investimentos**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	795.975,86	0%
2020	2.534.436,29	68,59%
2021	5.583.000,00	54,60%
2022	1.689.440,60	-230,46%
2023	2.118.098,05	20,24%
2024	2.171.050,50	2,44%

**Outras Despesas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	15.002.216,57	0%
2020	14.219.999,62	-5,50%
2021	18.423.343,18	22,82%
2022	14.687.623,78	-25,43%
2023	14.179.651,08	-3,58%
2024	14.534.142,35	2,44%

**Amortização da Dívida**

Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2019	611.989,18	0%
2020	403.391,96	-51,71%
2021	504.000,00	19,96%
2022	534.388,90	5,69%
2023	547.748,62	2,44%
2024	547.748,62	0,00%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA DE CÁLCULO**  
**2022**

**2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	35.415.300,00	36.212.999,69	37.118.324,68
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.427.500,00	1.459.653,23	1.496.144,56
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	18.300,00	18.712,19	19.180,00
Aplicações Financeiras (II)	18.300,00	18.712,19	19.180,00
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	33.529.700,00	34.284.928,15	35.142.051,35
Demais Receitas Correntes	439.800,00	449.706,12	460.948,78
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>35.397.000,00</b>	<b>36.194.287,50</b>	<b>37.099.144,69</b>
RECEITA DE CAPITAL (IV)	943.200,00	516.250,00	529.156,25
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	120.000,00	-	-
Transferência de Capital	823.200,00	516.250,00	529.156,25
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI)</b>	<b>943.200,00</b>	<b>516.250,00</b>	<b>529.156,25</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>36.340.200,00</b>	<b>36.710.537,50</b>	<b>37.628.300,94</b>
DESPESAS CORRENTES (X)	34.066.876,39	33.995.404,97	34.845.290,09
Pessoal e Encargos Sociais	19.377.130,86	19.813.584,35	20.308.923,96
Juros e Encargos da Dívida (XI)	2.121,75	2.169,54	2.223,78
Outras Despesas Correntes	14.687.623,78	14.179.651,08	14.534.142,35
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X - XI)</b>	<b>34.064.754,64</b>	<b>33.993.235,43</b>	<b>34.843.066,32</b>
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.212.057,98	2.652.486,95	2.718.799,12
Investimentos	1.689.440,60	2.118.098,05	2.171.050,50
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	522.617,39	534.388,90	547.748,62
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.689.440,60</b>	<b>2.118.098,05</b>	<b>2.171.050,50</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	79.565,63	81.357,77	83.391,72
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII + XV + XVI)</b>	<b>35.833.760,86</b>	<b>36.192.691,25</b>	<b>37.097.508,53</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>506.439,14</b>	<b>517.846,25</b>	<b>530.792,41</b>

**2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	36.340.200,00	36.710.537,50	37.628.300,94
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	35.833.760,86	36.192.691,25	37.097.508,53
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)</b>	<b>506.439,14</b>	<b>517.846,25</b>	<b>530.792,41</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	59.500,00	60.791,87	62.311,67
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-
<b>RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)</b>	<b>565.939,14</b>	<b>578.638,12</b>	<b>593.104,08</b>

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

**2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	25.238.300,00	25.272.349,75	25.356.409,87
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	25.238.300,00	25.272.349,75	25.356.409,87
DEDUÇÕES (II)	2.181.300,00	2.230.393,59	2.286.153,43
Disponibilidade de Caixa	1.011.400,00	1.034.182,98	1.060.037,55
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.011.400,00	1.034.182,98	1.060.037,55
(-) Restos a Pagar Processados	-	-	-
Haveres Financeiros	1.169.900,00	1.196.210,62	1.226.115,88
<b>DCL (III) = (I - II)</b>	<b>23.057.000,00</b>	<b>23.041.956,16</b>	<b>23.070.256,44</b>